



0564

Processo : **2015/51059-4** Autuação: 18/08/2015
 Responsável/ Interessado : FRANCISCO FEITOSA FARIAS
 Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIO
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Rosa Egida
Conselheira

E.T. ADITIVOS SUSIPE Nº 016/2003. R\$ 28.644.00

Volume : 1/1

Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

01.
6ª PROCURADORA

Expediente nº 2015/50295-1 fls. 11 a 23.
Citacão nº 289/17 - fls.
C. Audiência nº 268A, 13/17 - fls.

Resolução Nº _____ **de** _____
Acórdão Nº *57.116* **de** *28.11.2017*
Ofício Nº *03471, 03472, 03474/016* **de** *12-01-2018*
D. Ofício Nº *33.535* **de** *11-01-2018.*
Processos Anexados _____



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

0565

TCE
2015/08527-3INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
7ª CCG

CONVÊNIO: 16/2003 PROCESSO/CP: Nº 200300174126

ASSINATURA: 01/09/2003 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 09/09/2003

TÉRMINO VIG.: 31/08/2006 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 30/10/2006

OBJETO: Viabilizar alimentação de presos.

PARTES ENVOLVIDAS: SUSIPE X Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

CNPJ: 05.193.115/0001-63

VALOR TOTAL (R\$): 28.644,00 (Vinte e oito mil, seiscientos e quarenta e quatro reais)

RESPONSÁVEL (EIS): Francisco Feitosa Farias FUNÇÃO: Prefeito



ADITIVOS	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200400186916	Prorrogação de prazo
2º	-	-
3º	200500154943	Prorrogação de prazo
4º	200600074658	Acréscimo da fixação de valor

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE: 07/08/2015.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS.

OBS.: Repasses confirmados junto ao SIAFEM

DATA: 07/08/2015

Carolina Pimenta de Macêdo
Carolina Pimenta de Macêdo
Gerente de Fiscalização da 7ª CCG

DATA: 07/08/2015

Amaro Pimenta Ferreira
Amaro Pimenta Ferreira
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
CONSELHEIRO RELATOR:
DATA: 11/08/2015

Carlos Edilson Melo Resque
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 13/08/2015

Conselheiro Relator
Conselheiro Relator

Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Dimingos do Capim - Convênio SUSIPE nº 16/2003

0566



Ano OB	Número OB	Cód Inscrição Evento	Data Transação	Cód Fonte Recurso	Texto Finalidade	Total	
2003	5700	2003NE03866	13/11/2003	001	OUT/03	699,00	
	5730	2003NE03866	13/11/2003	001	SET/03	699,00	
	6289	2003NE03866	11/12/2003	001	NOV/DEZ/03	1.398,00	
2004	390	2004NE00339	10/2/2004	001	JAN/04	699,00	
	1020	2004NE00339	11/3/2004	001	FEV/04	699,00	
	1792	2004NE00339	15/4/2004	001	MAR/04	699,00	
	2424	2004NE00339	12/5/2004	001	ABR/04	699,00	
	3337	2004NE00339	9/6/2004	001	MAI/04	699,00	
	4135	2004NE00339	13/7/2004	001	JUN/04	699,00	
	4875	2004NE00339	12/8/2004	001	JUL/04	699,00	
	5821	2004NE00339	14/9/2004	001	AGO/04.	699,00	
	6630	2004NE00339	14/10/2004	001	SET	699,00	
	7350	2004NE00339	12/11/2004	001	OUTUBRO/04.	699,00	
	8098	2004NE00339	21/12/2004	001	NOV/04	699,00	
	2005	61	05193115000163	11/1/2005	001	DEZ/2004.	699,00
		644	2005NE00245	16/2/2005	001	JANEIRO/2005.	900,00
1270		2005NE00245	15/3/2005	001	FEVEREIRO/2005.	900,00	
2386		2005NE00245	19/4/2005	001	CONV 16/03 MAR/2005	900,00	
3087		2005NE00245	13/5/2005	001	ABR/2005.	900,00	
4028		2005NE00245	13/6/2005	001	MAI/05.	900,00	
4932		2005NE00245	12/7/2005	001	JUN/2005	900,00	
5789		2005NE00245	11/8/2005	001	JUL/05	900,00	
6670		2005NE00245	13/9/2005	001	AGO/2005.	900,00	
7666		2005NE00245	13/10/2005	001	CONV.16/03-SET/2005.	900,00	
8142		2005NE00245	14/11/2005	001	CONV.16/03-OUT/2005	900,00	
9157	2005NE00245	14/12/2005	001	CONV.16/03-NOV/05.	900,00		
2006	239	2005NE00245	24/1/2006	001	DEZ/05.	900,00	
	1062	2006NE00150	14/2/2006	001	JAN/06	900,00	
	1722	2006NE00150	14/3/2006	001	FEV/2006.	1.440,00	
	2409	2006NE00150	12/4/2006	001	MAR/06	1.440,00	
	3711	2006NE00150	12/5/2006	001	ABR/06	1.440,00	
	4818	2006NE00150	14/6/2006	001	MAIO/2006.	1.440,00	
Total Geral						28.644,00	

Fonte: Business Objects

0220



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0567



Senhor Presidente,

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o relator da área de gestão "Segurança Pública e Defesa Social", conforme estabelecido na Resolução nº 18.680/2015, ainda não foi definido.

Belém, 12 / 08 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Belém, 12 / 08 / 2015.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

1050

0568

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a
distribuição destes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Nelson Chaves.

Belém, 12.08.15.


Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

7ª CCG

0569



Em, 18 de Agosto de 2016

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0570

Ofício nº 2015/02751- 7ªCCG/SECEX

Belém, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Capim
Endereço: Avenida Pinheiro S/N – Portelhinha
CEP: 68.635-000– SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA

Assunto: Tomada de Contas de Convênio

Senhor Ex-Prefeito,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-NLTC-Nº1/2013/TCE/PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 25/04/2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 016/2003, celebrado com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51059-4.

Por essa razão solicita-se que seja encaminhada a este Tribunal a seguinte documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original**, sob pena de ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

1. Balancete Financeiro;
2. Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária e o nome do beneficiário;
3. Documento comprobatório das despesas;
4. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
5. Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quando houver.
6. Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
7. Extratos bancários que movimentaram os recursos deste convênio.

Ressalta-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

CORREIO C/AR
Nº=JO501225202BR

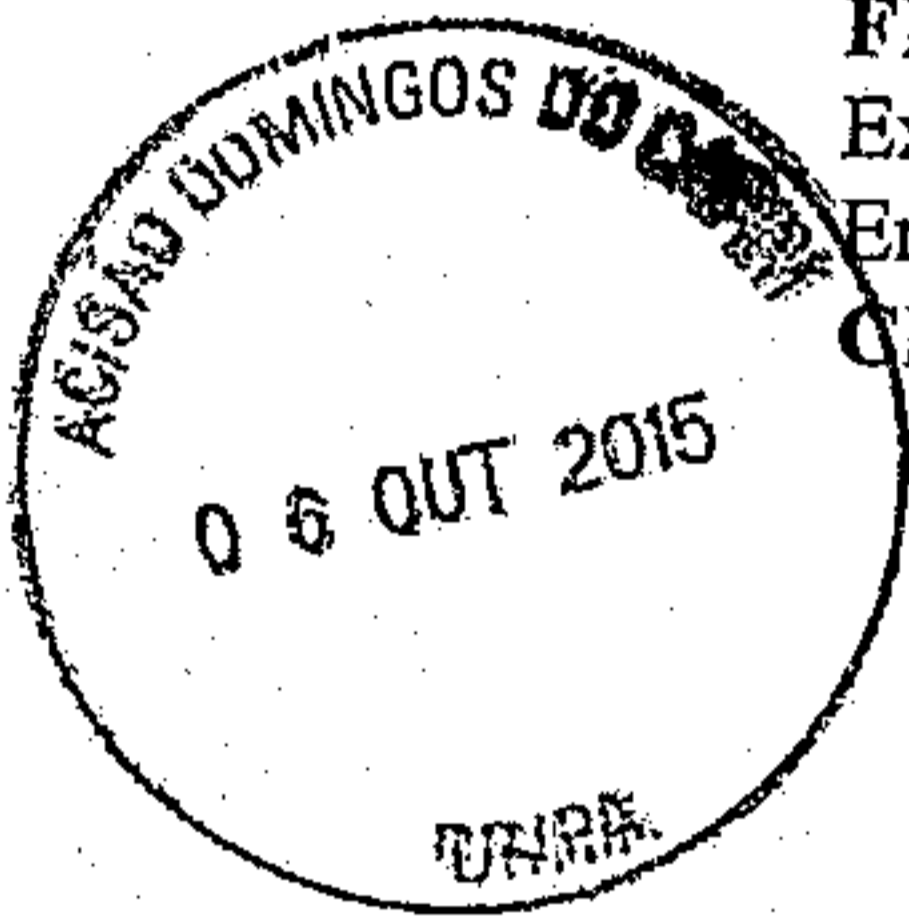
Em, 24/09/15

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Capim
Endereço: Avenida Pinheiro S/N – Portelhinha
CEP: 68.635-000- SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA



AO REMETENTE

7090



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	JO 50122520 2 BR

ACISÃO DOMINGOS DO CABO
28 OUT 2015
DR/PA

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> Endereço não indicado
<input type="checkbox"/> Informante Usado pelo Porteiro ou Síndico	
<input type="checkbox"/> Informante REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	

EM: _____
EM: _____

RESERVA DA COSTA
EDICION 156.045-8
MAT. 8

0572
CE-PA
06/7



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

0573

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

JO 50122520 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TEMPO DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	h	h
---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré,
 BELÉM-PA
 CEP 66.035-190

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

UF BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR		0574
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
FRANCISCO FEITOSA FARIAS				
ENDEREÇO / ADRESSE				
AVENIDA PINHEIRO S/Nº: PARTELHINHA				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS	
68-635-000	SÃO DOMINGOS DO CAPIM PA	PA	BRASIL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 2015/02751-7CCG / SECEX			<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
7º CCG			<input type="checkbox"/> EMS	
			<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		__/__/__		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
75240203-0 Bucuro 2015/51059-4 FC0463/16 114 x 188 mm				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0575

Ofício nº 2015/02752 - 7ª CCG/SECEX

Belém, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
TEN. CEL. ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE
Endereço: Rua Santo Antônio, S/N - Campina - Belém - PA.
CEP: 66.010-100 - BELÉM / PA

Assunto: **Solicitação de documentos**

Senhor Superintendente,

E. PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SUSIPE - Superint. do Sist. Penal do Estado
Nº: <u>2015/ 418 937</u>
<u>23/09/15</u> <i>M.º José</i> Protocolista

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-NLTC-Nº1/2013/TCE/PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 25/04/2013, com fundamento nos artigos 1º, inc. V, 75 e 122 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), e com o objetivo de instruir o processo nº 2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas do **Convênio nº 016/2003**, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, solicita-se cópia dos seguintes documentos:

- Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;
- Termos Aditivos ao Convênio, se for o caso;
- Repasse Orçamentários e financeiros;
- Documento comprobatório de designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado, conforme art. 1º, §1º da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Objeto Conveniado, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);
- Laudo Conclusivo, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);

Informa-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0576

Ofício nº 2015/02795- 7ª CCG/SECEX

Belém, 22 de setembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
ALBERTO YOITI NAKATA
Prefeito do Município de São Domingos do Capim
Endereço: Alameda Bragança nº 1660 – Estrela
CEP: 68.744-130 – CASTANHAL- PA

Assunto: **Tomada de Contas de Convênio**

Senhor Prefeito,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-NLTC-Nº1/2013/TCE/PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 25/04/2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 016/2003**, celebrado com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51059-4.

Por essa razão solicita-se que seja encaminhada a este Tribunal a seguinte documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original**, no valor de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

1. Balancete Financeiro;
2. Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária e o nome do beneficiário;
3. Documento comprobatório das despesas;
4. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
5. Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quando houver.
6. Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
7. Extratos bancários que movimentaram os recursos deste convênio.

Ressalta-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

CORREIO CLAR
Nº: JO501225180BR

Em, 24/09/15



BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

0577

J0 50122518 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

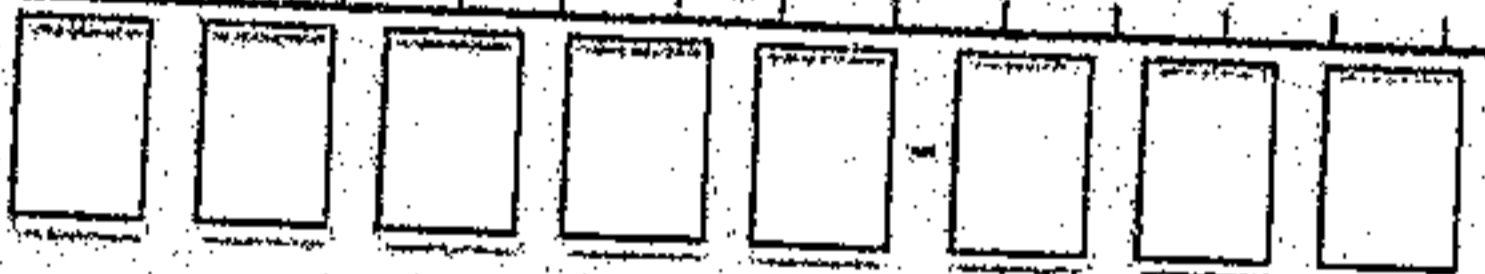
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF BRASIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

0578

ALBERTO VOITI NAKATA

ENDEREÇO / ADRESSE

ALAMEDA BRAGANÇA, Nº 1660 - ESTRELA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

68.744-130

CASTANHAL

PA

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. Nº 2015/02795 - 7º CCG/SECEX

7º SECEX

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Samuel de Sousa

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

29/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA / MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

84551142

20 SET 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 Documento nº 2015/51054-4



0579

JUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO P
JUNTADA
nesta data faço juntada ao presente proces:
do Expediente n° 2015/10295-1 de
fls. 11 à 23
Belém, 02/10/2015.
Deida Jovau
Articula n° 0101053



OFÍCIO Nº 3424/2015 – GAB/SUSIPE

Belém, 29 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Diretor do Departamento de Controle Externo do TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585 – Bairro: Nazaré
CEP: 66.035-190, Belém/PA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2015/02752 -7ª CCG/SECEX

E. PROTOCOLOS	
GOVERNO DO SUSIPE - SECEX	
Nº: 2015	429.104
30/09/15	Maria Protocolista

Senhor Diretor,

1. Em atenção à solicitação referente à documentação do **Convênio nº 016/2003**, firmado entre esta Superintendência e a **Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim**, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópias dos arquivos que se encontram disponíveis nos arquivos desta Superintendência, referente ao Convênio em questão, quais sejam:

- Termo de Convênio nº 016/2003;
- 1º e 4º Termos Aditivos ao Convênio e respectivas publicações;
- Publicações do 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio;
- Documentos comprobatórios de repasses orçamentários e financeiros correspondente ao período de 01/09/2003 a 06/09/2005.

2. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos por meio do telefone: (91) 3239-4207 e do e-mail: convenios@webmail.susipe.pa.gov.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

A 7ª CCG,
EM: 08/10/2015

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

O presente documento refere-se a processo ou expediente nº	2015/51059-4
Localizada	7ª CCG
Em	30/09/15
	CID



CONVÊNIO N.º 16/2003

0581

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria Especial de Defesa Social/SEDS, por intermédio da Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL-SEDS**, CNPJ 03.326.812/0001-10, situada a Av. Nazaré 872, bairro de Nazaré, CEP 66.035-170, Belém/PA, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, carteira de identidade n.º 1432242 – 2.ª via, CPF 118.742.102-25, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO/SUSIPE**, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ 05.054.895/0002-41, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, brasileiro, casado, carteira de identidade 6012/OAB/PA, CPF 137.869.622-00, e **Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim**, CNPJ 05.193.115/0001-63, Av. Lauro Sodré nº 206, Centro, CEP 68.635-000, representada pelo Prefeito o Senhor **FRANCISCO FEITOSA FARIAS**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade n.º 3405104 e CPF n.º 145.722.222-15, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de São Domingos do Capim, nos termos estipulados no Artigo 2.º do Decreto Governamental n.º 2321, de 28.08.1997, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 28.537, de 29.08.97, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.579, de 24.05.99.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Competirá a Secretaria Especial de Defesa Social, por intermédio da Superintendência do Sistema Penal:

- a) Pagar mensalmente por cada preso de justiça ora recolhido à Unidade Policial do Município de São Domingos do Capim o valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme autorização dada pelo Art. 1.º, parágrafo 2.º do Decreto n.º 2321 de 1997;
- b) Exigir a qualquer tempo, relatório ou informação circunstanciada e por escrito ao **CONVENENTE** acerca de qualidade e quantidade da refeição servida à unidade Policial do Município;
- c) Vistoriar, a qualquer tempo e mesmo sem aviso prévio, o fornecimento da alimentação na Unidade Policial ou, ainda, no local em que a refeição é preparada, a fim de verificar se são atendidas as condições adequadas de consumo humano.



0582

Competirá a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, fornecer etapa de alimentação aos presos de recolhidos nas Unidades Policiais do referido Município:

- a) Aumentar ou reduzir as etapas de alimentação toda vez que o número de presos tiver aumento ou diminuído, devendo comunicar por escrito à SUSIPE qualquer alteração na quantidade de presos e, por via de consequência nas etapas;
- b) Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos, responsabilizando-se plena e integralmente pela entrega nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas pactuadas neste convênio implicará, automaticamente, em rescisão do ajuste.

O presente convênio é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Atraso injustificado no pagamento a cargo do Concedente;
- b) Inadimplência das cláusulas estipuladas por parte do Conveniente;
- c) Inexecução total ou parcial na entrega das etapas a cargo do Conveniente.

Por acordo mútuo entre as partes, ficando neste caso, os partícipes livres de qualquer ônus remanescentes ou encargo assumido no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos destinados ao pagamento das parcelas que são objeto do Presente Convênio correrão por conta da seguinte funcional programática: 03.421.0087.2280-334039.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, no presente exercício, são na ordem de R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura no Diário Oficial do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
ASSESSORIA



GOVERNO DO PARÁ

0583

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, devendo remeter à SUSIPE cópia da referida prestação.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 1º de setembro 2003.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Defesa Social

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Prefeito do Município de São Domingos do Capim

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
ASSESSORIA



0584

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Convênio N.º 16/2003 que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ/SUSIPE**, CNPJ 05.929.042/0001-25, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, brasileiro, casado, C.I. N.º 4564/OAB/PA, CPF 098.504.571-87 e **Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim**, CNPJ/MJ 05.193.115/0001-63, situada na Av. Lauro Sodré nº 206, Centro, CEP 68.635-000, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor **FRANCISCO FEITOSA FARIAS**, brasileiro, RG 3405104 e CPF 145.722.222-15, resolvem por este ato e na melhor forma de direito executarem o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Convênio N.º 16/2003, firmado em 1º de setembro de 2003, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULAS MANTIDAS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas ao Convênio Original.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 1º de setembro de 2004.


JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado


FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Prefeito do Município de São Domingos do Capim

TESTEMUNHAS

1ª.....
Eliane Siqueira
Assessora I SUSIPE

2ª.....



0585:

ONDE SE LÊ: Dancar Veículos Ltda, CNPJ Nº 05.561.422/0001-50
LEIA-SE: Renault do Brasil, CNPJ Nº 00.913.443/0001-73
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ellen Margareth da Rocha Souza

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Superintendente: José Ayrilo Wanzeler Sabbá
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2004
Após cumprimento de diligências e análise das impugnações realizadas na Ata de Reunião da Sessão de Abertura da Tomada de Preço 012/04 - SUSIPE, esta comissão informa o resultado da Fase de Habilitação do referido certame: quanto às alegações da Empresa CGS Comércio Transporte e Serviços Ltda em relação ao Balanço Patrimonial apresentado pelas Empresas Pólo Comércio e Representação Ltda e JME Santos, a comissão acata a Impugnação, uma vez que tal documento não foi apresentado em conformidade com a lei, ou seja, não havia o registro da JUCEPA no Balanço; quanto a impugnação ao Título de Relacionamento apresentado pela Empresa Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda, após verificação junto a ADEPARA, o mesmo só está apto a comercializar cortes de carnes resfriada de bovino.

Pelo exposto, as Empresas Pólo Comércio e Representação Ltda e JME Santos ficam inabilitadas para a próxima fase do certame, abertura dos envelopes das propostas comerciais, e as Empresas CGS Comércio Transporte e Serviços Ltda e Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda permanecem, sendo que a CGS habilitada nos Grupos II a VII e a Nacional em todos os Grupos.

Esta comissão designa o dia 17/09/2004 às 09:00, na Sede da Superintendência, sito Rua 28 de Setembro, 339, Sala da CPL para reabertura da sessão

Belém/PA, 09 de setembro de 2004.

a) Comissão de Licitação CRRT/SUSIPE
PORTARIA: 2378/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: FRANCISCO DE CANINDÉ C. M. RODRIGUES
Cargo: MOTORISTA
Origem: MARITUBA
Destino: BENEVIDES
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2379/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: BELÉM
Destino: MARITUBA
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2380/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: JORGE LUIS ANDRÉ MOREIRA
Cargo: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
Origem: BELÉM
Destino: CAPANEMA
Período: 23/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2381/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: FELIPE AMARAL DOS SANTOS
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: MARITUBA
Destino: BENEVIDES
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2382/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: MANOEL RIBAMAR BARROS DE SOUZA
Cargo: MOTORISTA
Origem: BELÉM
Destino: MARITUBA
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2383/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: EUGÊNIA LIANE DE ABREU DE OLIVEIRA
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 03/08/2004 00:00:00 à 31/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2384/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: KÊNIA ALVES FRANÇA
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: CASTANHAL
Período: 04/08/2004 00:00:00 à 25/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2385/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: JOEL DE SOUZA RODRIGUES
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 02/08/2004 00:00:00 à 30/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2386/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: IONE SANTOS ROCHA
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 02/08/2004 00:00:00 à 30/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2387/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: MARILENE MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 04/08/2004 00:00:00 à 25/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2388/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: JORGE LUIS ANDRÉ MOREIRA
Cargo: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
Origem: BELÉM
Destino: CAPANEMA
Período: 23/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2389/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: FRANCISCO DE CANINDÉ C. M. RODRIGUES
Cargo: MOTORISTA
Origem: MARITUBA
Destino: BENEVIDES
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2390/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: BELÉM
Destino: MARITUBA
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2391/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: FELIPE AMARAL DOS SANTOS
Cargo: AGENTE PRISIONAL
Origem: MARITUBA
Destino: BENEVIDES
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2392/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: MANOEL RIBAMAR BARROS DE SOUZA
Cargo: MOTORISTA
Origem: BELÉM
Destino: MARITUBA
Período: 27/08/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2393/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: EUGÊNIA LIANE DE ABREU DE OLIVEIRA
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 03/08/2004 00:00:00 à 31/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2394/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: KÊNIA ALVES FRANÇA
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: CASTANHAL
Período: 04/08/2004 00:00:00 à 25/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2395/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: JOEL DE SOUZA RODRIGUES
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 02/08/2004 00:00:00 à 30/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2396/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: IONE SANTOS ROCHA
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 02/08/2004 00:00:00 à 30/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2397/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: MARILENE MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO
Cargo: ADVOGADO
Origem: BELÉM
Destino: SANTA ISABEL
Período: 04/08/2004 00:00:00 à 25/08/2004 00:00:00
Nº diárias: 1/2

PORTARIA: 2404/2004, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Nome: JORGE LUIS ANDRÉ MOREIRA
Cargo: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
Origem: BELÉM
Destino: BRAGANÇA
Período: 24/09/2004 00:00:00 à
Nº diárias: 1/2

ERRATA
PORTARIA: 2320, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Nome: ALLINE BRAGA PINHEIRO
ONDE SE LÊ: CHEFE DE DIVISÃO
LÊ-SE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA: 2325, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Nome: JORGE GONÇALVES WANZELER
ONDE SE LÊ NÃO DECLARADO
LÊ-SE INSPETOR GERAL PENITENCIÁRIO
PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº2371/2004-DAF/SUSIPE DE 31/08/2004

Nome: Claudia Simone Anselmo de Oliveira
Valor: R\$ 562,14
Elementos:
339030/ Valor: R\$ 562,14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO: 15/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Gurupá.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Gurupá.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

Vigência do Aditamento: 1º/09/2004 a 31/08/2005

Data de Assinatura: 1º de setembro de 2004

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrilo Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO: 16/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de São Domingos do Capim.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

Vigência do Aditamento: 1º/09/2004 a 31/08/2005

Data de Assinatura: 1º de setembro de 2004

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrilo Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO: 17/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Uruará.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Uruará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

Vigência do Aditamento: 1º/09/2004 a 31/08/2005

Data de Assinatura: 1º de setembro de 2004

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrilo Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO: 13/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Concórdia do Pará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

Vigência do Aditamento: 14/09/2004 a 13/09/2005

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2004

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrilo Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO: 09/2002

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Irituba.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Irituba.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

Vigência do Aditamento: 1º/09/2004 a 31/08/2004

Data de Assinatura: 1º de setembro de 2004

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrilo Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO: 14/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Irituba.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Irituba.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

Vigência do Aditamento: 1º/09/2004 a 31/08/2004

Data de Assinatura: 1º de setembro de 2004

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrilo Wanzeler Sabbá/Superintendente

16/09/2004

Diárias

14 5

14 5

emissão

Diárias

14 3

14 3

04 3

04 3

04 3

emissão

Diárias

14 10

14 10

14 10

14 10

emissão

Diárias

004 10

004 10

004 10

004 10

emissão

Diárias

2004 4

emissão

Diárias

004 10

004 10

004 10

004 10

RO DE 2004 nº 5.810/94; testado servidor

IONALVES, ic o de 19.

RO DE 2004 eiro da Silva, va;

pela Portaria

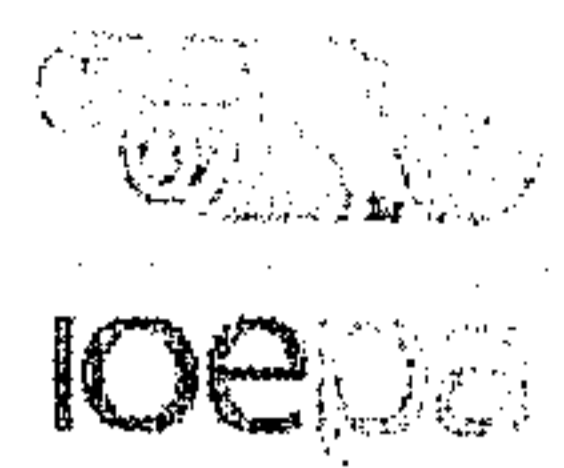
MADA SILVA, ito, de acordo 27.08.2004.

BUBLICA, CNPJ 3IL S/A, CNPJ

04/2005.

novocentos e

plantação de de Despesa nº o Ministério da



0587
TCE-PA
18
[Signature]

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30516 de 06/09/2005

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONVÊNIO: 16/2003
PARTES: Superintendência do Sistema Penitenciário /SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de São Domingos do Capim
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 69,90 "per capita"/mês
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses
VALOR DO ADITAMENTO: -
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/09/2005 a 31/08/2006
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Ayrão Wanzeler Sabbá/Superintendente
ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. 10/09/2004 - Prazo (2º T.A. 11/01/2005 - Valor)

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS



TERMO ADITIVO

0588

QUARTO Termo Aditivo ao Convênio N.º 16/2003 que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário/SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ/SUSIPE**, CNPJ 05.929.042/0001-25, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, brasileiro, casado, C.I. N.º 4564/OAB/PA, CPF 098.504.571-87 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, CNPJ/MJ 05.193.115/0001-63, situada na Av. Lauro Sodré nº 206, Centro, CEP 68.635-000, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor **FRANCISCO FEITOSA FARIAS**, brasileiro, RG 3405104 e CPF 145.722.222-15, resolvem por este ato e na melhor forma de direito executarem o **QUARTO** Termo Aditivo ao Convênio N.º 16/2003, firmado em 1º de setembro de 2003, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês para R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fica acrescida à **CLÁUSULA SEGUNDA** do Convênio original a obrigação da **CONVENIENTE** em encaminhar à **CONCEDENTE**, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara, devidamente atestado pelo Delegado ou Promotor de Justiça da referida Comarca (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica acrescida à **CLÁUSULA OITAVA** do Convênio original que o **CONVENIENTE** deverá prestar contas parcialmente a esta Superintendência a cada 6 (seis) meses a contar da data da publicação deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULAS MANTIDAS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas ao Convênio Original.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 09 de Janeiro de 2006.


JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penitenciário


FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Prefeito do Município de São Domingos do Capim

TESTEMUNHAS:

1ª.....

IOE



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30611 de 27/01/2006

0589

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONVÊNIO: 16/2003
PARTES: SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de São Domingos do Capim
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 69,90 "per capita"/mês
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à **CLÁUSULA SEGUNDA** do Convênio original a obrigação da **CONVENIENTE** em encaminhar à **CONCEDENTE**, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 144,00 "per capita"/mês
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: a
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280
FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Ayrão Wanzeler Sabbá
ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. 10/09/2004 - Prazo; 2º T.A. 11/01/2005 - Valor; 3º T.A. 06/09/2005 - Prazo

Imprimir

SIAFEM2003-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) . 0590
CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:24 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO D
GESTAO : 52000 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL
FAVORECIDO : 05193115000163 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	OB'S DA CONTA UNICA	V A L O R
01	13/11	520201	52000	2003OB05700		699,00
02	13/11	520201	52000	2003OB05730		699,00
03	11/12	520201	52000	2003OB06289		1.398,00

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: _____



SIAFEM2004-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) 0591
 CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:25 USUARIO: LUCILA
 UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
 GESTAO : 52000 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
 FAVORECIDO : 05193115000163 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
 V A L O R



OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	OB'S DA CONTA UNICA	VALOR
						699,00
01	10/02	520201	52000	2004OB00390		699,00
02	11/03	520201	52000	2004OB01020		699,00
03	15/04	520201	52000	2004OB01792		699,00
04	12/05	520201	52000	2004OB02424		699,00
05	09/06	520201	52000	2004OB03337		699,00
06	13/07	520201	52000	2004OB04135		699,00
07	12/08	520201	52000	2004OB04875		699,00
08	14/09	520201	52000	2004OB05821		699,00
09	14/10	520201	52000	2004OB06630		699,00
10	12/11	520201	52000	2004OB07350		699,00
11	21/12	520201	52000	2004OB08098		699,00

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: _____

7.689,90

0592



SIAFEM2005-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:25 USUARIO: LUCILA

UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
GESTAO : 52000 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
FAVORECIDO : 05193115000163 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	OB'S DA CONTA UNICA	VALOR
01	11/01	520201	52000	2005OB00061		699,00
02	16/02	520201	52000	2005OB00644		900,00
03	15/03	520201	52000	2005OB01270		900,00
04	19/04	520201	52000	2005OB02386		900,00
05	13/05	520201	52000	2005OB03087		900,00
06	13/06	520201	52000	2005OB04028		900,00
07	12/07	520201	52000	2005OB04932		900,00
08	11/08	520201	52000	2005OB05789		900,00
09	13/09	520201	52000	2005OB06670		900,00
10	13/10	520201	52000	2005OB07666		900,00
11	14/11	520201	52000	2005OB08142		900,00
12	14/12	520201	52000	2005OB09157		900,00

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: _____

20.579,00



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo
7ª Controladoria de Contas de Gestão
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0593

Ofício nº 2017/00141 - 7ªCCG/Secex

Belém, 20 de janeiro de 2017.

À Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Av. Dr. Lauro Sodré, 206, Centro.
68.635-000 – SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

Assunto: Tomada de Contas de Convênio

JR\$27091791BR
EM, 24/01/17
Gestor Silva.

Senhor Prefeito,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-NLTC-Nº1/2013/TCE/PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 25/04/2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 016/2003, celebrado com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51059-4.

Por essa razão solicita-se que seja encaminhada a este Tribunal a seguinte documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original, sob pena de ser declarada em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

1. Balancete Financeiro;
2. Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária e o nome do beneficiário;
3. Documento comprobatório das despesas;
4. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
5. Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quando houver.
6. Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
7. Extratos bancários que movimentaram os recursos deste convênio.

Ressalta-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR - 0595

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. DR. LAURO SORRE 206			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.635-000	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 2017/00141		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
FCCG		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
* [Handwritten Signature]		27/01/17	[Circular Stamp: 27 JAN 2017]
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Edicélio Alves da Costa Carteira Motorizada		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE D'ENVOI DANS LE VERS			

75940203-0

FC0483 / 18

114 x 188 mm



0596

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Nesta data, distribuímos o presente processo ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) Francisco José
Alvares Galvão

para procederem análise no prazo de 03 dias úteis.

Belém-PA, 24 de março de 2017.

Carolina Pimenta

Carolina Pimenta de Mar

Gerente de Fiscalização 7ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0597

Processo nº : 2015/51059-4
Natureza: : Tomada de Contas
Objeto : Termo de Convênio nº 016/2003
Concedente : Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
- Susipe
Responsável : José Alyrio Wanzeler Sabbá
Conveniente : Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/Pa
Responsável : Francisco Feitosa Farias

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEUS RESPONSÁVEIS

1.1. Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 016/2003, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/Pa, instaurada em 17/08/2015, mediante autorização do Conselheiro Relator (fl. 01), em razão do descumprimento do Art. 151, § 2º, do Ato nº 24, de 05/03/1994.

1.2. O Termo de Convênio foi celebrado em 01/09/2003, no valor inicial de R\$2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais), com a finalidade de viabilizar a alimentação dos presos recolhidos à Delegacia de Polícia do município de São Domingos do Capim/Pa, tendo como prazo de vigência o período de 01/09/2003 a 31/08/2006.

1.3. A presente Tomada de Contas, no montante de R\$28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), decorreu da ausência de prestação de contas de convênio a que está obrigado o responsável, ao final de 60 dias após a finalização da vigência, neste caso, o Sr. Francisco Feitosa Farias, CPF nº 145.722.222-15, conforme prevê o Regimento Interno do TCE/PA, tornando-o sujeito à multa prevista no art. 83, VII, da LC 81/2012.

1.4. A responsabilidade pela execução do convênio está afeta ao Sr. Francisco Feitosa Farias, ex-prefeito do município de São Domingos do Capim/Pa, CPF nº 145.722.222-15, pela aplicação dos recursos no período de 01/09/2003 a 31/08/2006, no valor de R\$28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

1.5. Quanto ao órgão concedente, no período de vigência do Convênio a Susipe esteve sob a responsabilidade do ex-superintendente, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, CPF: 137.869.622-00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0598

2. DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Foram solicitados documentos aos Srs. André Luiz de Almeida e Cunha, Superintendente da Susipe; Francisco Feitosa Farias e Alberto Yoiti Nakata, ex-prefeito e prefeito, à época da instauração da tomada de contas, do município de São Domingos do Capim/Pa, respectivamente; e à Prefeitura de São Domingos do Capim/Pa (Pessoa Jurídica), mediante expedição de Ofícios às fls. 07, 05, 08 e 24, respectivamente.

2.2. Por meio do Ofício nº 3424/2015 – GAB./SUSIPE, fl. 11, o Sr. André Luiz de Almeida e Cunha, Superintendente da Susipe, encaminhou: cópias do termo de convênio, 1º e 4º termos aditivos, e respectivas publicações no DOE; cópia da publicação no DOE do 3º termo aditivo; e lista de ordens bancárias, as fls. 21 a 23.

2.3. O Ofício nº 2015/02751 – 7ªCCG/SECEX, à fl. 05, requiritava ao Sr. Francisco Feitosa Farias, Prefeito à época da assinatura do convênio, a apresentação da documentação comprobatória do emprego dos recursos referente ao Convênio em tela, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício.

2.3.1. Como se pode observar no aviso de recebimento dos Correios, à fl. 06, o Sr. Francisco Feitosa Farias consta como “não procurado”, não tendo sido, portanto, notificado quanto à solicitação desta Corte de Contas.

2.4. Conforme Ofício nº 2015/02795 – 7ªCCG/SECEX, à fl. 08, o Sr. Alberto Yoiti Nakata, Prefeito à época da instauração da tomada de contas, foi notificado para apresentar a documentação comprobatória do emprego dos recursos referente ao Convênio em tela, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício, o mesmo, no entanto, manteve-se silente quanto à solicitação desta Corte de Contas.

2.5. Por meio do Ofício nº 2017/00141 – 7ªCCG/SECEX, à fl. 24, a Prefeitura de São Domingos do Capim foi notificada para apresentar a documentação comprobatória do emprego dos recursos referente ao Convênio em tela, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício, a mesma, contudo, manteve-se silente quanto à solicitação desta Corte de Contas.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1.1. O Convênio, assinado em 01/09/2003, fls. 12 a 14, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 09/09/2003, fls. 17, teve as seguintes alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0599

- 1º Termo Aditivo, assinado em 01/09/2004, publicado no DOE em 10/09/2004, fls. 16, teve como objetivo "prorrogação de prazo por mais 12 meses",
- 2º Termo Aditivo, publicado no DOE em 11/01/2005, fls. 18 e 20, teve como objetivo "alteração do valor",
- 3º Termo Aditivo, publicado no DOE em 06/09/2005, fls. 18, teve como objetivo "prorrogação de prazo por mais 12 meses",
- 4º Termo Aditivo, assinado em 06/01/2006, fls. 19, publicado no DOE em 27/01/2006, fls. 20, teve como objetivo "acréscimo da fixação do valor 'per capita'/mês para R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), obrigatoriedade da conveniente em encaminhar a concedente, mensalmente o mapa quantitativo dos internos correspondente a cada mês, devidamente atestado pelo Delegado ou Promotor de Justiça da referida Comarca, e a obrigatoriedade da conveniente em prestar contas com a concedente a cada 6 (seis) meses".

O Convênio e o 1º Termo Aditivo foram publicados no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 dias a contar da assinatura, já o 4º Termo Aditivo foi publicado no DOE após o prazo de 10 dias da sua assinatura, portanto não cumpriu ao disposto no art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

3.1.2. Não constam do instrumento as cláusulas essenciais e obrigatórias, as normas e o responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, bem como a obrigatoriedade de emissão do Laudo Conclusivo (art. 1º, §1º e §2º da Resolução TCEPA nº 13.989/1995).

3.1.3. O Termo de Convênio não está acompanhado do Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, contrariando o que determina o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.2.1. O órgão concedente não encaminhou o Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto de repasse, contrariando o que determina a Resolução TCE 13.989, de 20/06/1995.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.3.1. Os recursos destinados à Prefeitura de São Domingos do Capim, foram oriundos do orçamento do Estado, através da Susipe, a conta da funcional programática 03.421.0087.2280, despesa: 334039, conforme cláusula quinta do Termo de convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0600

3.4. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

3.4.1. Das Receitas

3.4.1.1. Os recursos repassados pela Susipe, no total de R\$ 28.644,00 (Vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais), foram depositados em c/c específica (Banco do Brasil, Agência: 01341, conta corrente nº 78689), conforme demonstrativo a seguir, obtido no SIAFEM por meio do extrator de dados *Business Objects* (BO).

Cód Inscrição Evento	Nº OB	Data OB	Finalidade	Valor Transação
2003NE03866	5700	13/11/2003	OUT/03	699,00
2003NE03866	5730	13/11/2003	SET/03	699,00
2003NE03866	6289	11/12/2003	NOV/DEZ/03	1398,00
2004NE00339	390	10/02/2004	JAN/04	699,00
2004NE00339	1020	11/03/2004	FEV/04	699,00
2004NE00339	1792	15/04/2004	MAR/04	699,00
2004NE00339	2424	12/05/2004	ABR/04	699,00
2004NE00339	3337	09/06/2004	MAI/04	699,00
2004NE00339	4135	13/07/2004	JUN/04	699,00
2004NE00339	4875	12/08/2004	JUL/04	699,00
2004NE00339	5821	14/09/2004	AGO/04	699,00
2004NE00339	6630	14/10/2004	SET/04	699,00
2004NE00339	7550	12/11/2004	OUT/04	699,00
2004NE00339	8098	21/12/2004	NOV/04	699,00
05193115000163	61	11/01/2005	DEZ/04	699,00
2005NE00245	644	16/02/2005	JAN/05	900,00
2005NE00245	1270	15/03/2005	FEV/05	900,00
2005NE00245	2386	19/04/2005	MAR/05	900,00
2005NE00245	3087	13/05/2005	ABR/05	900,00
2005NE00245	4028	13/06/2005	MAI/05	900,00
2005NE00245	4932	12/07/2005	JUN/05	900,00
2005NE00245	5789	11/08/2005	JUL/05	900,00
2005NE00245	6670	13/09/2005	AGO/05	900,00
2005NE00245	7666	13/10/2005	SET/05	900,00
2005NE00245	8142	14/11/2005	OUT/05	900,00
2005NE00245	9157	14/12/2005	NOV/05	900,00
2005NE00245	239	24/01/2006	DEZ/05	900,00
2006NE00150	1062	14/02/2006	JAN/06	900,00
2006NE00150	1722	14/03/2006	FEV/06	1.440,00
2006NE00150	2409	12/04/2006	MAR/06	1.440,00
2006NE00150	3711	12/05/2006	ABR/06	1.440,00
2006NE00150	4818	14/06/2006	MAI/06	1.440,00
TOTAL				28.644,00

Fonte: Business Objects



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0601

3.4.2. Das Despesas

3.4.2.1. Não foi apresentada a documentação comprobatória da utilização dos recursos públicos pela Prefeitura de São Domingos do Capim-PA, conforme item 2.3 deste relatório, contrariando, portanto, o art. 152, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RITCE-PA), Ato Nº 24, de 05.03.1994:

Art. 152. As prestações de contas dos auxílios e subvenções deverão conter os seguintes elementos básicos:

V - documento comprobatório das despesas, sempre no original, salvo entendimento diverso do Plenário.

3.5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA

As receitas e despesas foram executadas conforme demonstrativo a seguir:

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Recursos Recebidos	28.644,00	Despesas não comprovadas	28.644,00
TOTAL	28.644,00	TOTAL	28.644,00

4. CONCLUSÃO

4.1. Isto posto, considerando a ausência da prestação de contas do Convênio nº 16/2003, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, ex-Prefeito, CPF nº 145.722.222-15, opina-se pela **Irregularidade das Contas**, com base no art. 56, III, "a" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c art. no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), no valor de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais), que deverá ser recolhido ao Erário Estadual, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 14/06/2006, sem prejuízo da multa prevista no art. 82 da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c o art. 242 (responsável em débito) do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), em observância ao art. 283, do Ato 63/2012.

Sugere-se, ainda, ao Sr. Francisco Feitosa Farias, ex-prefeito de São Domingos do Capim/PA a aplicação da multa prevista no art. 83, VIII, da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica do TCEPA) c/c o art. 243, III, "b", do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), pela instauração da Tomada de Contas, conforme disposto no item 1.3 deste relatório, em observância ao art. 283, do Ato 63/2012.

Tendo em vista o disposto no item 2.3.1 deste relatório, sugere-se que Francisco Feitosa Farias, CPF nº 145.722.222-15, responsável pela execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0602

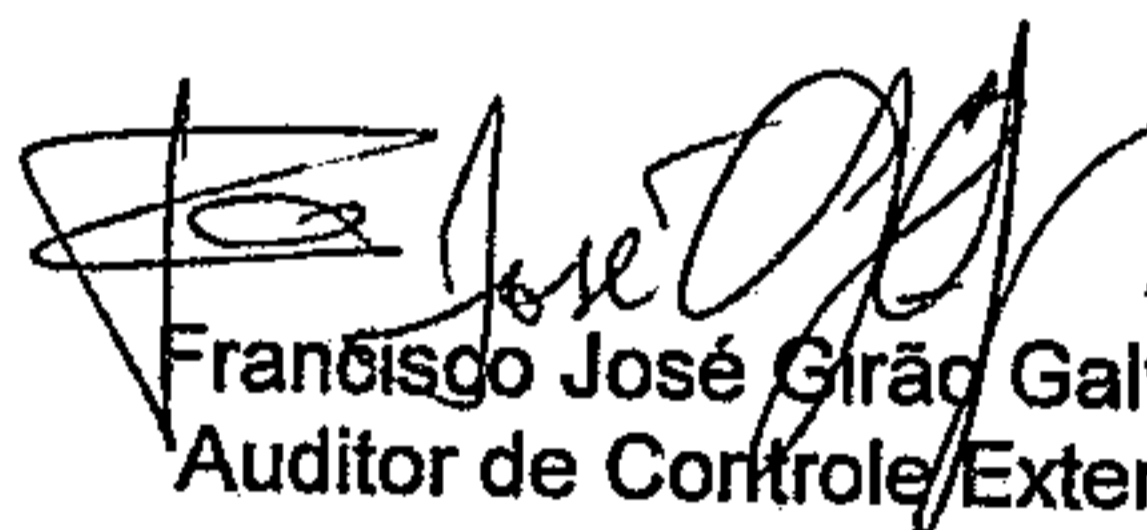
convênio, seja notificado por meio de edital, nos termos do art. 211, IV e 212 do Ato nº 63/2012 (RITCEPA).

4.2. Ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, ex-superintendente da Susipe, CPF: 137.869.622-00, sugere-se a aplicação da multa prevista no art. 83, VII da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica do TCEPA) c/c o art. 243, III, "a", do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), pelo descumprimento do art. 1º, §2º, e art. 2º da Resolução TCE nº 13.989/95, conforme disposto nos itens 3.1.2 e 3.2.1 deste relatório, em observância ao art. 283, do Ato 63/2012.


4.3. Considerando os dispostos nos itens 2.4 e 2.5 deste relatório, sugere-se ao Sr. Alberto Yoiti Nakata, CPF nº 171.151.162-53, e à Prefeitura de São Domingos do Capim, CNPJ 05.193.115/0001-63, multa por não atendimento às diligências desta Corte de Contas, nos termos do art. 243, II, "b", do Ato nº 63/2012 (RITCEPA).

É o Relatório.

Belém, 24 de março de 2017.


Francisco José Girão Galvão
Auditor de Controle Externo

Revisado em 28/03/17


Carolina Pimenta de Macedo
Gerente de Fiscalização 7ª CCG

0603

100

A Secex,

Em, 28/03/2017.


Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora-CCG
SECEXTCEIPA

Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 30/03/2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



0604



Página: 1

Identificador : ME600422115BR
Data : 31/07/2017 17:25
Assunto : CIT.289/17

Protocolo: 11465869

Previsão de Entrega: 01/08/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 289/2017

De ordem da Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor FRANCISCO FEITOSA FARIAS, prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2003, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaíva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Avenida Pinheiro
s/nº

Portelinha
68635000 São Domingos do Capim
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

64C7E8DC014DC74E3AE2170F2ED71F7964F2A21052D0606618F718646118DDFB2C51B458F2C46D334EE2BA2EB8B0C5C8866B24964F9



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600422115, remetido dia 31 de julho de 2017

0605

destinado a:

Ao Sr.

FRANCISCO FEITOSA FARIAS

Avenida Pinheiro, s/nº

Portelinha

São Domingos do Capim/PA

68635-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

1ª tentativa em 07/08/2017 às 17:00 Motivo da não entrega: Não Procurado Observação:

Atenciosamente, AC SAO DOMINGOS DO CAPIM>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Ct. 289</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SFCRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA860413394BR 98749 DHP 10/08/2017 07:07



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



0606 Página: 1

Identificador : ME600422124BR Protocolo: 11465869 Previsão de Entrega: 01/08/2017
Data : 31/07/2017 17:25 Total: R\$ 17,99
Assunto : C.A.268-A/17

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 268-A/2017

De ordem da Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, superintendente à época da SUSIPE, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2003, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Rua Domingos Marreiros
645
Apº 100
Umarizal
66060160 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1F8BFC164617876B0B394FA915045A445361BF40AD093B6038293450DDEE1BE53D9ABA930553833F4E4DC1F2AEB4E09DF739B46FE27

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 16/08/2017
Maticulada nº 000079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0607

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600422124, remetido dia 31 de julho de 2017

destinado a:

Ao Sr.

JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ

Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 100

Umarizal

Belém/PA

66060-160



Foi entregue às 11:26 do dia 01 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO RAMOS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	CA 268 - A.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI	NÚMERO DO TELEGRAMA
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	MA859344263BR 98342 DHP 02/08/2017 09:09

Identificador : ME600422141BR Protocolo: 11465869 Previsão de Entrega: 01/08/2017
Data : 31/07/2017 17:25 Total: R\$ 17,99
Assunto : C.A.268-B/17

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 268-B/2017

De ordem da Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ALBERTO YOITI NAKATA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2003, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	Ao Senhor ALBERTO YOITI NAKATA Rua Doutor Bragança 1660
Nazaré 68035903 Belém PA	São José 68744130 Castanhal PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009CC799C7796E92E9229ED0D0CAD16E297117980B84769C292246E48ECF2C78FFE7FC4BB8365B0E17A7B6C6068CF846CDFDD9E4586

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o
prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos
presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 08/08/2017
Matri. nº: 0100019



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600422141, remetido dia 31 de julho de 2017
destinado a:
Ao Senhor
ALBERTO YOITI NAKATA
Rua Doutor Bragança, 1660
São José
Castanhal/PA
68744-130

0609



Foi entregue às 09:05 do dia 03 de agosto de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: VALDIRENE MELO

Atenciosamente, CDD CASTANHAL>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO C.A 268-B	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA859880743BR 98565 DHP 05/08/2017 09:13



0610

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 289/2017 do Senhor Francisco Feitosa Farias, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 34

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 11/08/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0611

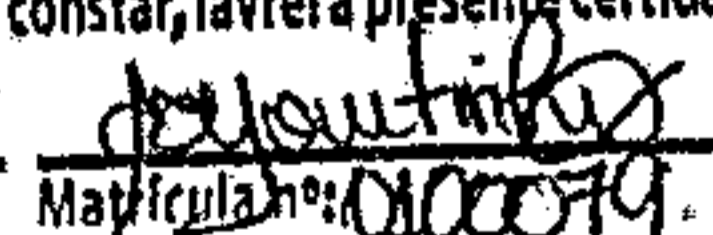
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 289/2017

De ordem da Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor FRANCISCO FEITOSA FARIAS, prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2003.

Belém, 11 de agosto de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 30/08/2017 
Matricula nº: 000079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.437	14.08.2017

0612

Pag. 1 de 1

Emissão: 11/08/2017 15:29:36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL



CPF: 1457222215

Data Atualização: 12/05/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: FRANCISCO FEITOSA FARIAS

Nome Mãe: JOANA FEITOSA FARIAS

Data Nascimento: 24/09/1961

Sexo: MASCULINO

Endereço: AVENIDA PINHEIRO, SN

Complemento:

CEP: 68.635-000

Bairro: PORTELHINHA

Município: SAO DOMINGOS DO CAPIM

UF: PA

Telefone: (0091) 32879297

Título de Eleitor: 0003088621368



0613

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Velson Luiz Diniz de
Conceição, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. _____
- () O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.


Em 17/08/2017.



Matrícula nº _____

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 17/08/2017.



Nome: Velson Luiz Diniz de Conceição
RG nº. 17885 CPF nº. 402.896.642-68

DB / B

NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO - OAB/PA - 7885

0614

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: FRANCISCO FEITOSA FARIAS, brasileiro, solteiro, professor, RG: 3405104-SSP/PA, CPF/MF: 145.722.222-15, residente e domiciliado à Av. Pinheiro S/N, Bairro: Portelinha, CEP: 68.635-000, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

nomeia,

OUTORGADO: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, advogado, solteiro, RG: 7885-OAB/PA, CPF/MF: 402.896.642-68, com endereço profissional à Tv. Alferes Costa, nº 2808, Bairro do Marco, Cep.: 66.083-109, no município de Belém, Estado do Pará.

PODERES: Para representar o Outorgante perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, Administração Direta e Indireta de todos os entes da Federação, como também, em todos os Foros e Comarcas. Podendo solicitar vistas aos processos, requerer cópias e certidões, peticionar, contestar, apresentar defesas escritas e orais em julgamentos, interpor recursos, requerer diligências e todos os atos previstos na cláusula ad judicium e et extra para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer com ou sem reservas.

Belém-Pará, 20 de junho de 2017.

FRANCISCO FEITOSA FARIAS

Endereço Profissional: Tv. Alferes Costa, nº 2808, Bairro: Marco, CEP:66.083-109, Belém-Pará
Fone: (91) 3216-3000/3013, Celular: (91) 98112-9694
email: nelson.diniz1972@gmail.com



0615

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 04/09/17.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
6ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Processo: 2015/51059-4

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SUSIPE Nº 016/2003

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Responsável(eis): FRANCISCO FEITOSA FARIAS – PREFEITO À ÉPOCA

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$28.644,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, COM APLICAÇÃO AO RESPONSÁVEL DAS MULTAS CABÍVEIS.
- SUJEIÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, COM AS PENALIDADES INCIDENTES, DO PREFEITO SUCESSOR, COM FULCRO NO ENTENDIMENTO SUMULADO 230 DO TCU.
- APLICAÇÃO DE MULTA CABÍVEL AO TITULAR DA CONCEDENTE À ÉPOCA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 13.989/1995.
- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES À SUSIPE/PA.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2003, firmado em 01/09/2003 entre a



Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE (concedente) e o Município de São Domingos do Capim, através de sua Prefeitura (convenente), de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, Prefeito à época, tendo por objeto *"viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de São Domingos do Capim (...)".*

O convênio (fls. 12-14) estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$2.796,00, tendo sido efetivamente creditado, conforme documentos de fls. 02 e 21-23, o montante de R\$28.644,00, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência inicial do ajuste foi de 01/09/2003 a 31/08/2004, tendo sido firmados dois termos aditivos de prazo (1º e 3º), de fls. 15 e 18 (publicação), prorrogando-a até 31/08/2006.

Informa o processo (fls. 16-18 e 20) que tanto o instrumento original quanto os termos aditivos tiveram seus extratos publicados, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto ao responsável e ao Prefeito da convenente (fls. 05 e 08) e junto à concedente (fls. 07), no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos e de formalização e fiscalização da avença, respectivamente.

Em resposta, a SUSIPE encaminhou a documentação de fls. 11-23.



Outrossim, para permitir a correta apuração dos fatos, o Tribunal empreendeu diligência junto à Convenente, conforme documento de fls. 24, restando a mesma, contudo, sem êxito.

Em Relatório Técnico de fls. 27-32, a 7ª CCG concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor efetivamente repassado de R\$ 28.644,00, bem assim pela aplicação das multas cabíveis ao responsável, ao ex-Superintendente signatário do convênio, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, dada a ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização e ao Prefeito à época do ofício, Sr. Alberto Yoiti Nakata, e ainda à Prefeitura de São Domingos do Capim, pelo não atendimento das diligências da Corte.

Instados a se manifestarem por comunicação de audiência, citação via postal e/ou citação por edital (fls. 33-40), todos mantiveram-se silentes.

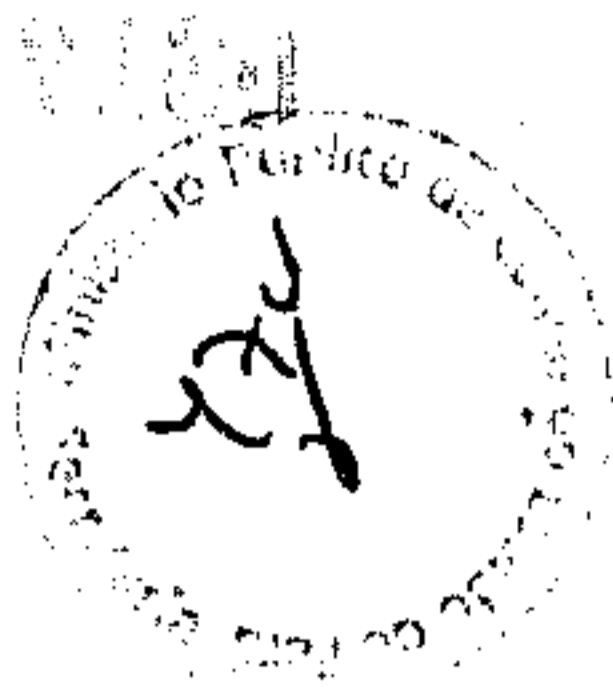
Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26



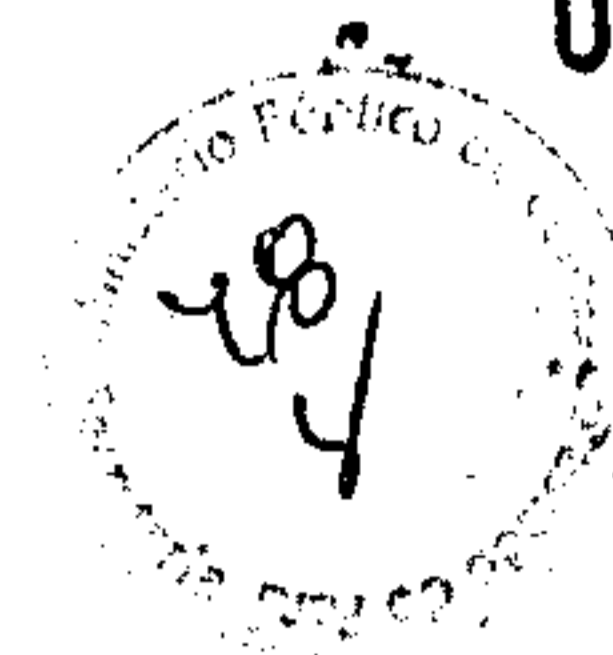
de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o receptor dos recursos públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

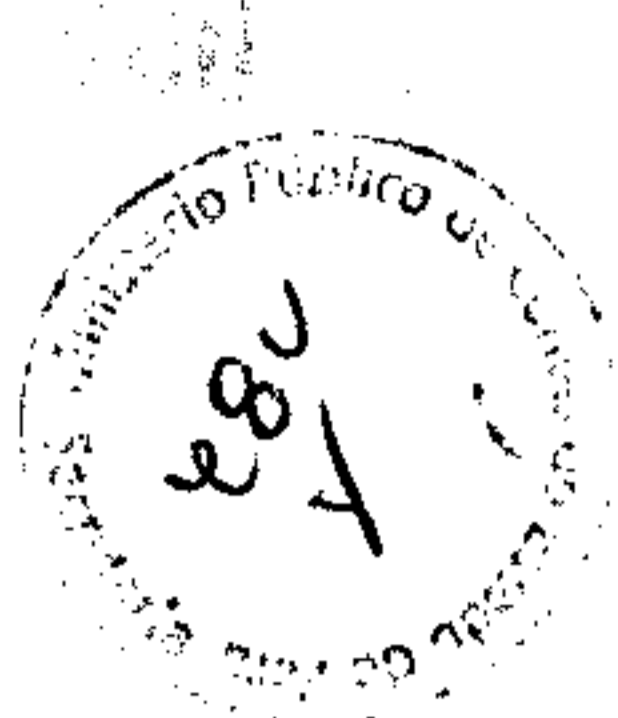


Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/1993, por força de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurado, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegítimo imputável ao responsável.

Ademais, a concedente sequer se dignou a apresentar o laudo conclusivo do convênio, o que impossibilita a verificação do eventual cumprimento do objeto e do atendimento da finalidade pactuada, dando azo, ao revés, a que se cogite de não ter havido o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização do desenvolvimento das atividades/obrigações pactuadas, conforme determina a Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.



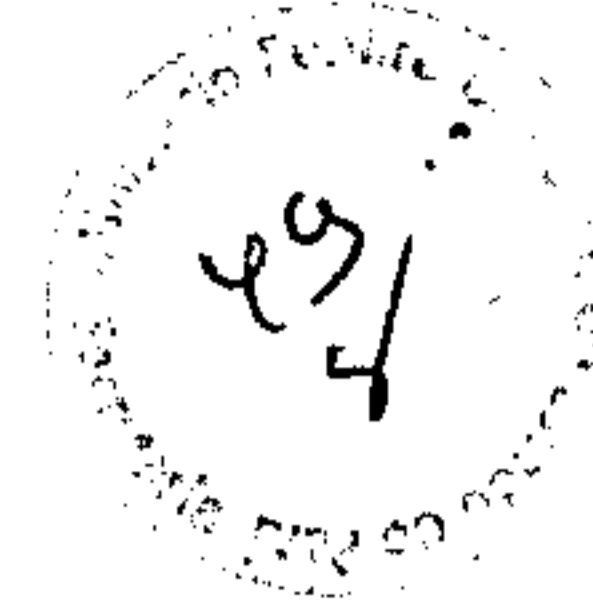
0622

Dessarte, ainda que a execução do convênio e utilização dos recursos tenha sido efetuada por Prefeito anterior, tal circunstância não é suficiente, na hipótese vertente, para afastar a responsabilidade do sucessor já que o mesmo não demonstrou ter tomado qualquer medida de salvaguarda do erário, atraindo para si, conseqüentemente, a solidariedade na responsabilização.

Outro não é o remansoso entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que chegou a expedir, a respeito, a Súmula nº 230, com o seguinte teor:

"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade". (grifou-se).

Por derradeiro, observa-se que houve, na hipótese, o descumprimento da previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 25, §1º, IV, "d", c/c art. 2º, V e art. 7º, II da Instrução Normativa nº 01/97 (com as alterações posteriores) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que trata da necessária indicação da contrapartida financeira pelo ente da Federação proponente da transferência voluntária.



3. CONCLUSÃO

Nessas condições, acompanhando as conclusões da insigne Unidade Instrutiva do Tribunal, **OPINA-SE** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, com devolução integral dos recursos efetivamente repassados, no montante de R\$ 28.644,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, com aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993), além da responsabilização solidária do Sr. Alberto Yoiti Nakata, com fulcro no entendimento sumulado 230 do TCU.

Ademais, é imperiosa a aplicação da multa prevista na Resolução 13.989/95 ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá tendo em vista ter falhado no seu dever de fiscalização sobre a verba repassada.

Finalmente, **REQUER-SE**, obedecidas as formalidades legais, que seja expedida **DETERMINAÇÃO** à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE no sentido de que:

- Seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, em todas as suas etapas, e que os correspondentes laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995;

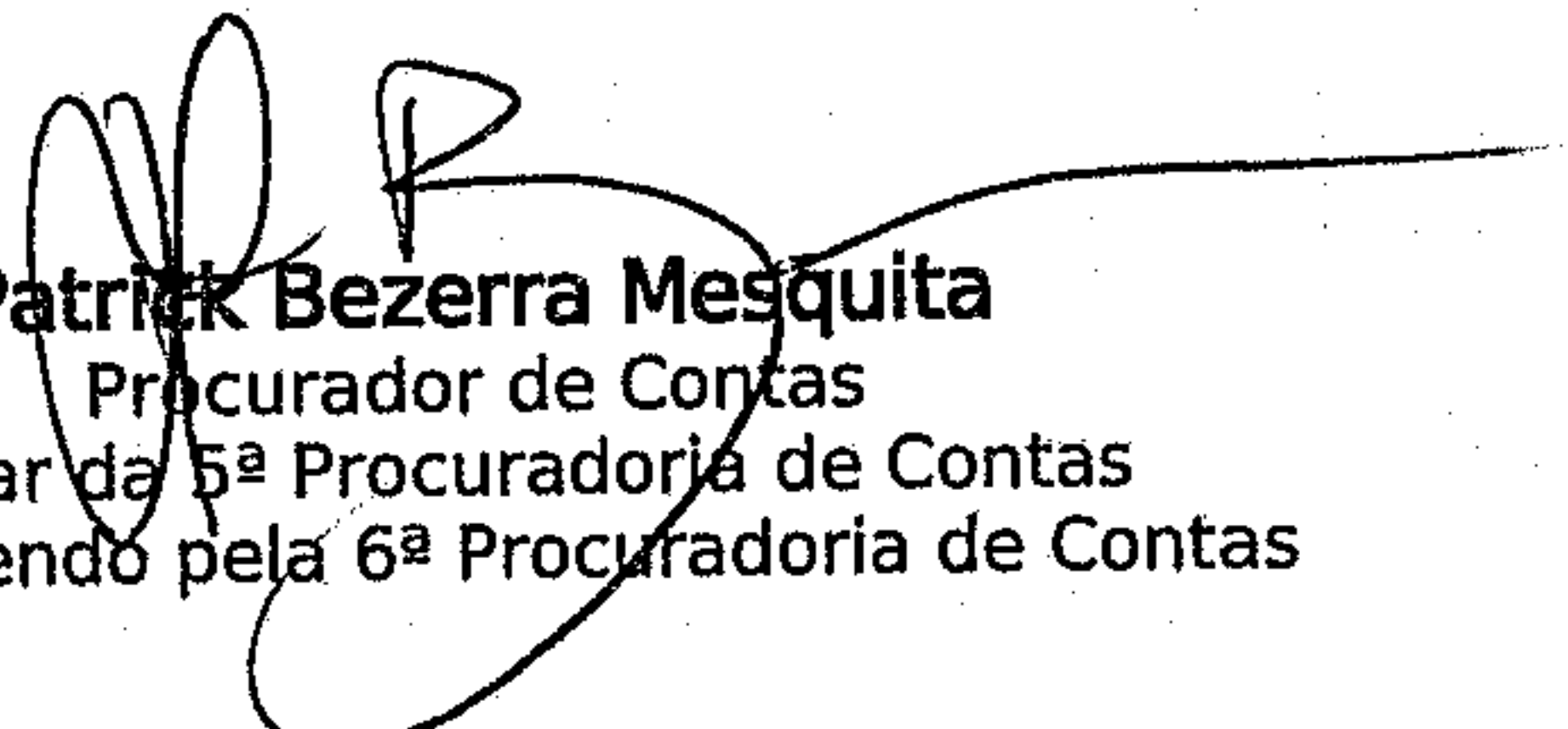


0624

- Seja fielmente observada a exigência da previsão da contrapartida pelo ente conveniente, de forma a atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 25, §1º, IV, “d” c/c art. 2º, V e art. 7º, II da Instrução Normativa nº 01/97 (com as alterações posteriores) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem assim no art. 4º, II do Decreto Estadual nº 733/2013.

É o parecer.

Belém/PA, 11 de setembro de 2017


Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51059-4

0625



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria/Processual



0626

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2015/51059-4

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 13/09/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

0300



0627

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Rosa Egédia,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 13/09/17.


OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1500

0628

Gabinete Cons. Rosa Egidio

Recebido em: 14/09/13

Grabelle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

53
99

PROCESSO Nº. 2015/51.059-4

0629

Sr. Secretário,

Solicito a inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifique-se o(s) interessado(s).

Belém, 06 de novembro de 2017.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relator

0630 ⁵⁴
CORREIOS

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME612661890BR Protocolo: 11762742 Previsão de Entrega: 20/11/2017
Data : 20/11/2017 17:00 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.630-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 630-A/2017
ADVOGADO: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA 7885
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito à época, de que no dia 28.11.2017,
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, referente ao Convênio SUSIPE nº
016/2003, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia
Crispino Calheiros Lopes.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de novembro de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quinino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO Constituído do Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS Travessa Alferes Costa 2808 Pedreira 66083109 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

40F9027E358CF922908A369CB489EE7B1AB09D52D29ADBBOA1EEE3888114323502F9E308EC039F6E5A6F1BDB0CFBBF1FD354C9C357



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0631
55
Jdy

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME612661890, remetido dia 20 de novembro de 2017
destinado a:
Ao Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO
Constituído do Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Travessa Alferes Costa, 2808
Pedreira
Belém/PA
66083-109

Foi entregue às 11:57 do dia 22 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: SUELEN OLIVEIRA
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 20/11/2017 às 17:47 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 21/11/2017 às 11:20 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Falecido
		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA	
		MA872314218BR 2443	
			
		DHP 23/11/2017 07:14	

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, contera 1 página(s)

0632

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME612661909BR Protocolo: 11762742 Previsão de Entrega: 20/11/2017
Data : 20/11/2017 17:00
Assunto : JULG.630-B/17 Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 630-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
ALBERTO YOITI NAKATA, Prefeito à época, de que no dia 20.11.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, referente ao Convênio SUSIPE nº
016/2003, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia
Crispino Calheiros Lopes.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quinino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ALBERTO YOITI NAKATA Rua Doutor Bragança 1660 São José 68744130 Castanhal PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00978118AFEFB510815D55F4C8A ECA514AFF486E88760708075662D081A2F530AD15D9C98984376AF60F498925AF44540691FC70956



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0633


57
00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612661909, remetido dia 20 de novembro de 2017
destinado a:
Ao Senhor
ALBERTO YOITI NAKATA
Rua Doutor Bragança, 1660
São José
Castanha/PA
68744-130

Foi entregue às 17:00 do dia 20 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: ALDENICE

Atenciosamente, CDD CASTANHAL>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA871979070BR 2351  DHP 21/11/2017 07:05



Telegrama



58
dy

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

0634

Página: 1

Identificador : ME612661912BR
Data : 20/11/2017 17:00
Assunto : JULG.630-C/17

Protocolo: 11762742

Previsão de Entrega: 20/11/2017

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 630-C/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ
ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente à época da SUSIPE, de que no
dia 28.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2015/51059-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, referente ao Convênio
SUSIPE nº 016/2003, cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Rosa
Egídia Crispino Calheiros Lopes.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de novembro de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quinino Bocaúva
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Rua Domingos Marreiros
645
Aptº 100
Umarizal
66060160 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6ED8542ABA14CC74AB505F156FC0D9F9D1FD07BAD9B3BD8FA92654AB4E069664D6348A11BEE5C0EA81F8639DD7DB6509BB29B2A



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0635

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<Seu telegrama no. ME612661912, remetido dia 20 de novembro de 2017
destinado a:
Ao Sr.
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 100
Umarizal
Belém/PA
66060-160

59
[Handwritten signature]

Foi entregue às 17:20 do dia 20 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: THIAGO MODESTO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 20/11/2017 às 17:08 Motivo da não entrega: Outros

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA871979450BR 2353  DHP 21/11/2017 07:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

60
dy

0636

PROCESSO Nº. 2015/51059-4

INTERESSADOS: FRANCISCO FEITOSA FARIAS

ÓRGÃO: SUSIPE X Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS PERTINENTES.

1. A omissão no dever de prestar contas implica na necessidade de ressarcimento ao erário.

2. Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 016/2003, celebrado entre a SUSIPE e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, sob a responsabilidade, à época, do Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, tendo como objeto viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do supramencionado município, no valor total de R\$ 28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

A 7ª Controladoria, em detalhado relatório de fls. 27-32, destaca, inicialmente, que o presente ajuste sofreu alteração em decorrência de quatro (04) termos aditivos, sendo que o 1º e o 3º trataram de prorrogação de prazo do convênio, enquanto que o 2º e 4º termos, referiram-se à alteração do valor "per capita/mês", por interno.

Ressalta, também, que o instrumento convenial está desacompanhado do plano de trabalho (contrariando o disposto

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

0637

no art. 116, Lei nº 8.666/93), bem como não indica em seu bojo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, tampouco a obrigatoriedade de emissão do respectivo Laudo, o qual, por conseguinte, não foi encaminhado pelo órgão concedente, ferindo o que determina a Resolução TCE/PA nº 13.989/95.

Ademais, a 7ª CCG aduz que não foi apresentada qualquer documentação comprobatória das despesas alusivas ao convênio sob análise.

Assim, considerando o exposto, a unidade técnica propõe a irregularidade das contas, sugerindo que o Sr. Francisco Feitosa de Farias, ex-Prefeito, seja compelido a restituir aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos (R\$ 28.644,00), com os acréscimos legais, sem prejuízo de sua submissão a multas, tanto pela instauração da tomada de contas, quanto pelo débito apontado.

Sugere, ainda, a unidade técnica, aplicação de penalidades regimentais ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, ex-Superintendente da SUSIPE, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995; ao Sr. Alberto Yoiti Nakata, ex-gestor municipal, e, à Prefeitura de São Domingos do Capim, pelo não atendimento às diligências requeridas.

Apesar da devida notificação de todos os envolvidos para apresentação de defesa, os mesmos permaneceram silentes nos autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 46-49, opinou pela irregularidade das contas, responsabilizando solidariamente pela devolução da quantia recebida os Srs. Francisco Feitosa Farias e Alberto Yoiti Nakata, ex-prefeitos municipais, com fundamento na Súmula nº 230, do TCU, além de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

62
Jy

0638

concordar com a aplicação de multa ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, ex-titular da SUSIPE, pelo não envio do laudo conclusivo.

Ao final de sua manifestação, o *Parquet* de Contas requer a esta Egrégia Corte, expedição de recomendações à SUSIPE, objetivando melhor controle dos convênios celebrados.

É o relatório.

VOTO

A irregularidade das contas e o dever de ressarcimento é fato incontroverso, haja vista a total omissão do responsável em comprovar a boa e regular aplicação da verba pública transferida.

A falha de acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado também não foi sanada, o que enseja a aplicação de multa regimental.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência da prestação de contas conduz ao raciocínio da completa inexecução do objeto conveniado, quando inexistem nos autos elementos que demonstrem o contrário (Acórdão TCU n.º 5782/2014 - Segunda Câmara - Relator: Marcos Bemquerer).

Diante do exposto, considerando a ausência da documentação comprobatória da despesa, com fundamento no art. 116, incisos II e V da Constituição Estadual; no art. 56, inciso III, alínea "a", da LC n.º 081/2012 (Lei Orgânica) e art. 158, inciso III, alínea "a", do Ato n.º 63/2012 (Regimento Interno), julgo as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, irregulares, com a devolução integral do valor repassado, além da aplicação das

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

0639

multas regimentais pela instauração da Tomada de Contas e pelo dano causado ao erário, com fulcro respectivamente no art. 243, inciso I, alínea "c", e inciso III, alínea "a", ambos do Regimento Interno (Ato n.º 63/2012), todas no valor de R\$ 906,19 (novecentos reais e dezenove centavos).

Em atenção ao Sr. Alberto Yoiti Nakata, acompanhando posicionamento da 7ª CCG, entendo caber ao referido ex-gestor municipal tão-somente a imposição de penalidade pelo não atendimento de diligência requerida por este Egrégio Tribunal, com base no art. 243, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno (Ato n.º 63/2012), no valor de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos).

No que pertine ao ex-titular da SUSIPE, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, aplico-lhe multa pelo não encaminhamento do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do objeto conveniado, com fulcro no art. 243, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno (Ato n.º 63/2012), no valor de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos).

Belém, 28 de novembro de 2017.


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relatora



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº 57.116

(Processo nº. 2015/51059-4)



0640

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SUSIPE nº. 016/2003 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: FRANCISCO FEITOSA FARIAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS PERTINENTES.

1. A omissão no dever de prestar contas implica na necessidade de ressarcimento ao erário.
2. Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

Relatório da Exm.^a Sra. Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:

Processo nº 2015/51059-4

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 016/2003, celebrado entre a SUSIPE e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, sob a responsabilidade, à época, do Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, tendo como objeto viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do supramencionado município, no valor total de R\$28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

A 7ª Controladoria, em detalhado relatório de fls. 27-32, destaca, inicialmente, que o presente ajuste sofreu alteração em decorrência de quatro (04) termos aditivos, sendo que o 1º e o 3º trataram de prorrogação de prazo do convênio, enquanto que o 2º e 4º termos, referiram-se à alteração do valor “per capita/mês”, por interno.

Ressalta, também, que o instrumento convenial está desacompanhado do plano de trabalho (contrariando o disposto no art. 116, Lei nº 8.666/93), bem como não indica em seu bojo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, tampouco a obrigatoriedade de emissão do respectivo Laudo, o qual, por conseguinte, não foi encaminhado pelo órgão concedente, ferindo o que determina a Resolução TCE/PA nº 13.989/95.

Ademais, a 7ª CCG aduz que não foi apresentada qualquer documentação comprobatória das despesas alusivas ao convênio sob análise.

Assim, considerando o exposto, a unidade técnica propõe a irregularidade das contas, sugerindo que o Sr. Francisco Feitosa de Farias, ex-Prefeito, seja



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0641

compelido a restituir aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos (R\$ 28.644,00), com os acréscimos legais, sem prejuízo de sua submissão a multas, tanto pela instauração da tomada de contas, quanto pelo débito apontado.

Sugere, ainda, a unidade técnica, aplicação de penalidades regimentais ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, ex-Superintendente da SUSIPE, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995; ao Sr. Alberto Yoiti Nakata, ex-gestor municipal, e, à Prefeitura de São Domingos do Capim, pelo não atendimento às diligências requeridas.

Apesar da devida notificação de todos os envolvidos para apresentação de defesa, os mesmos permaneceram silentes nos autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 46-49, opinou pela irregularidade das contas, responsabilizando solidariamente pela devolução da quantia recebida os Srs. Francisco Feitosa Farias e Alberto Yoiti Nakata, ex-prefeitos municipais, com fundamento na Súmula nº 230, do TCU, além de concordar com a aplicação de multa ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, ex-titular da SUSIPE, pelo não envio do laudo conclusivo.

Ao final de sua manifestação, o *Parquet* de Contas requer a esta Egrégia Corte, expedição de recomendações à SUSIPE, objetivando melhor controle dos convênios celebrados.

É o relatório.

VOTO:

A irregularidade das contas e o dever de ressarcimento é fato incontroverso, haja vista a total omissão do responsável em comprovar a boa e regular aplicação da verba pública transferida.

A falha de acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado também não foi sanada, o que enseja a aplicação de multa regimental.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência da prestação de contas conduz ao raciocínio da completa inexecução do objeto conveniado, quando inexistem nos autos elementos que demonstrem o contrário (Acórdão TCU nº 5782/2014 - Segunda Câmara - Relator: Marcos Bemquerer).

Diante do exposto, considerando a ausência da documentação comprobatória da despesa, com fundamento no art. 116, incisos II e V da Constituição Estadual; no art. 56, inciso III, alínea "a", da LC nº 081/2012 (Lei Orgânica) e art. 158, inciso III, alínea "a", do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno), julgo as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, irregulares, com a devolução integral do valor repassado, além da aplicação das multas regimentais pela instauração da Tomada de Contas e pelo dano causado ao erário, com fulcro respectivamente no art. 243, inciso I, alínea "c", e inciso III, alínea "a" ambos do Regimento Interno (Ato nº 63/2012), todas no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos).

Em atenção ao Sr. Alberto Yoiti Nakata, acompanhando posicionamento da 7ª CCG, entendo caber ao referido ex-gestor municipal tão-somente a imposição de penalidade pelo não atendimento de diligência requerida por este Egrégio Tribunal, com base no art. 243, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno (Ato nº 63/2012), no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos).

No que pertine ao ex-titular da SUSIPE, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá,



Tribunal de Contas do Estado do Pará



aplico-lhe multa pelo não encaminhamento do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do objeto conveniado, com fulcro no art. 243, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno (Ato n.º 63/2012), no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, CPF: 145.722.222-15, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), devidamente atualizado a partir de 14/06/2006 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pelo dano causado ao Erário estadual e R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pela omissão no dever de prestar contas a este Tribunal;
- 3) Aplicar ao Sr. ALBERTO YOITI NAKATA, CPF: 171.151.162-53, ex-Gestor Municipal, a multa no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pelo não atendimento de diligência requerida por este Egrégio Tribunal;
- 4) Aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, CPF: 137.869.622-00, ex-Superintendente da Susipe, a multa no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pelo não encaminhamento do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do objeto conveniado.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de novembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

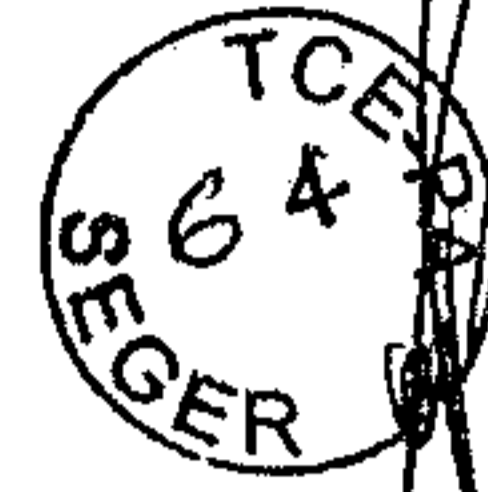

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
PC/0100754



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

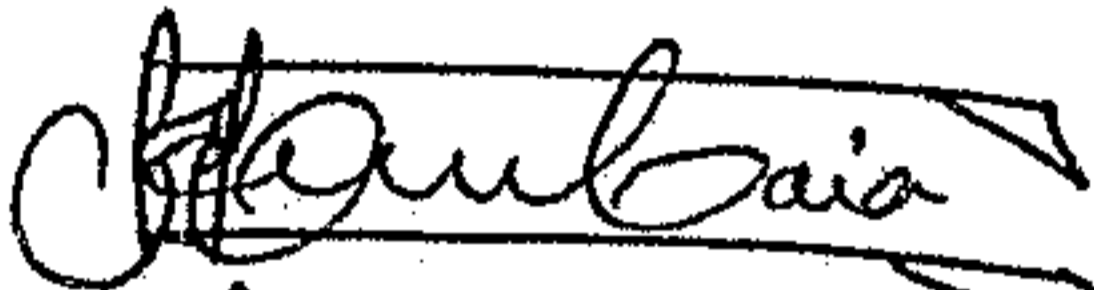


0643

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57 116, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/11/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11/01/2018

Belém, 10/01/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0644

Ofício n.º 03471/2017/SEGER-TCE

Belém, 12/10/2018

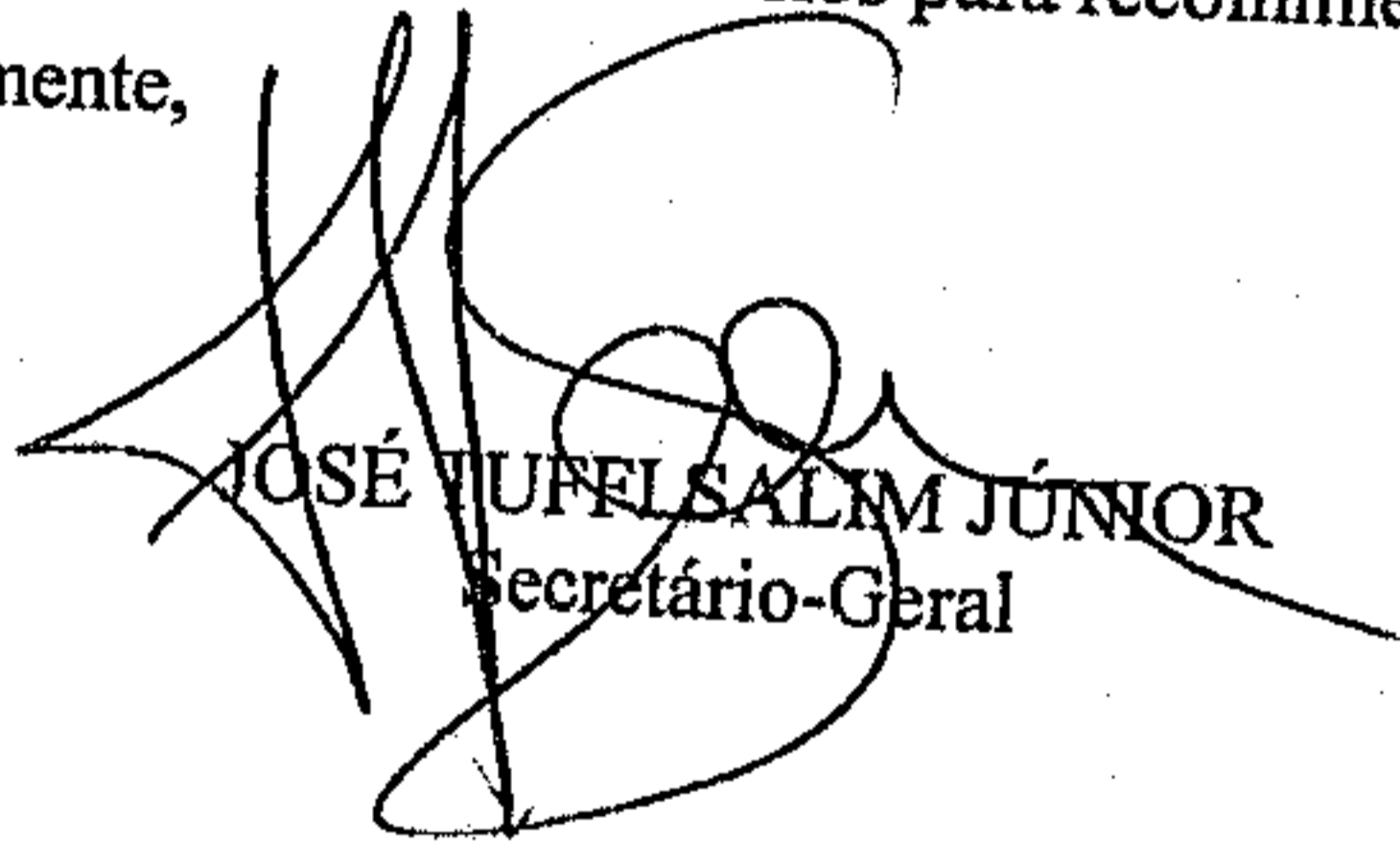
A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.
Avenida Pinheiro, s/nº
Bairro: Portelhinha
CEP: 68635-000 – São Domingos do Capim/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.116, sessão ordinária de 28/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2015/51059-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFELSALM JÚNIOR
Secretário-Geral

JT293477348B17
POSTAGEM: 16/10/18
Gustaf SMM.

PC/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0645

Ofício n.º 03472/2017/SEGER-TCE

Belém, 12/10/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
ALBERTO YOITI NAKATA.
Ex-Gestor Municipal.
Alameda Bragança, nº1660
Bairro: Estrela
CEP: 68744-130 – Castanhal/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.116, sessão ordinária de 28/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2015/51059-4;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JT 29347731731
POSTAGEM: 16/10/18
Gestor SWL.

PCI

4
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE 0646			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM CU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ALBERTO YOKITI NAKATA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ALAMEDA BRAGANÇA, Nº 1660 - ESTRELA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.744-130	CASTANHAL	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 03472/2017-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Handwritten Signature]		23/07/18	[Circular Stamp: 23 JAN 2018]
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
[Stamp]		[Handwritten Signature]	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0403 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 03474/2017/SEGER-TCE ✓

0648

Belém, 12/01/2018.

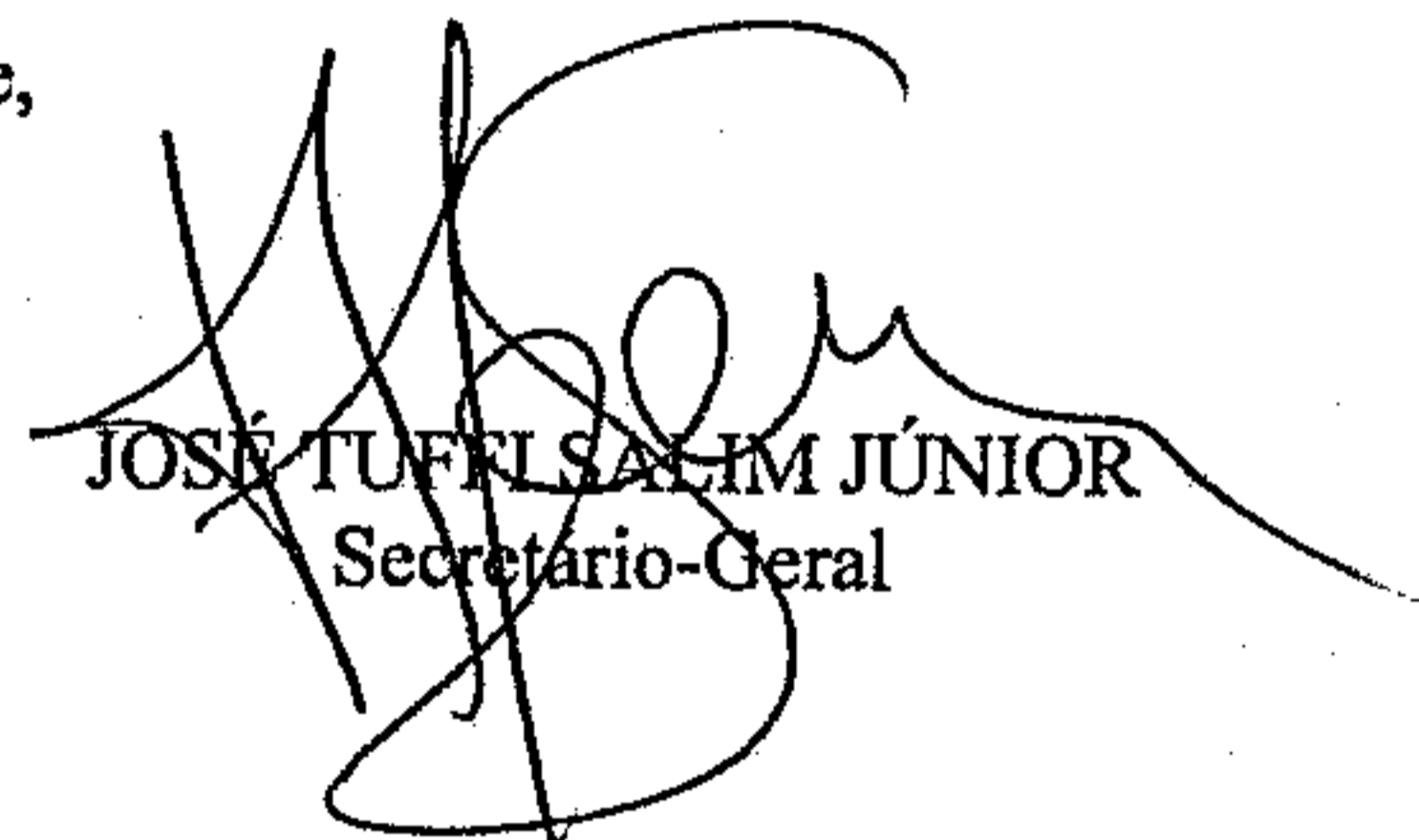
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.
Ex-Superintendente da Susipe.
Domingos Marreiros, n.º645 Apt.º.
Bairro: Umarizal
CEP: 66060-160 – Belém/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

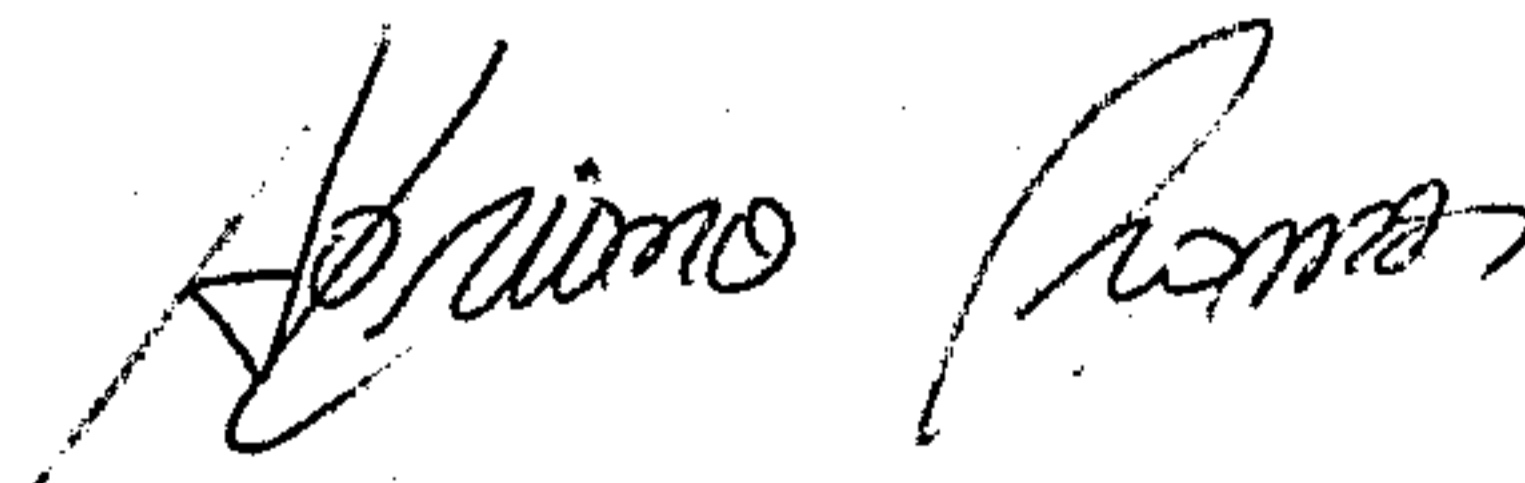
Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.116, sessão ordinária de 28/11/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2015/51059-4;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

PCI



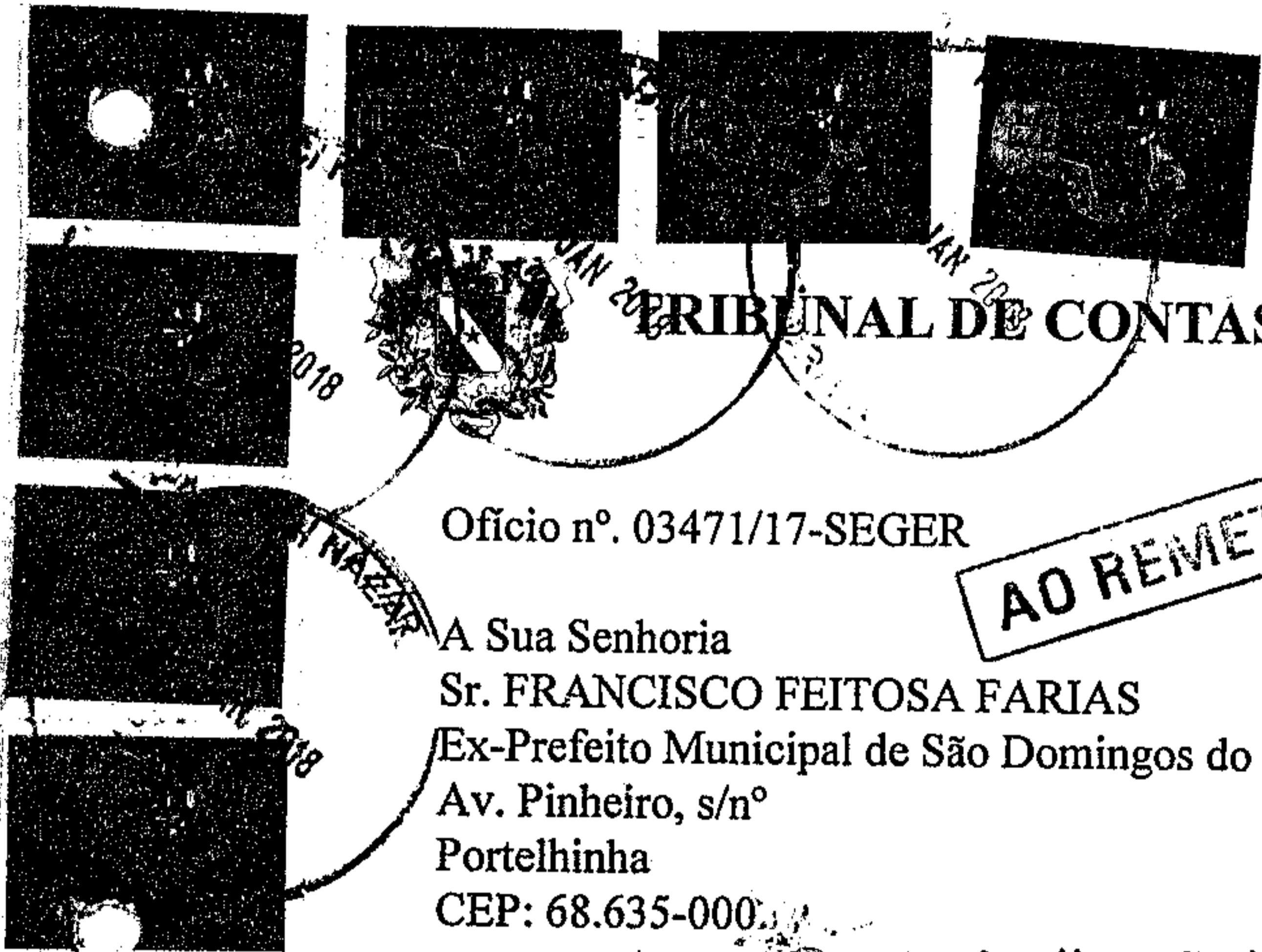
16/01/18
16 2391935

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

0649

0000

Não foi atendido o ofício de fls. 65, 66, 68
Em, 16/02/2018
J.P.D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

69
23 JAN 2018 0650

Ofício nº. 03471/17-SEGER

AO REMETENTE

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (g)
JT 29347734 8 BR

A Sua Senhoria
Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.
Av. Pinheiro, s/nº
Portelhinha
CEP: 68.635-000

SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

51900 AC = 57116
P - 2015/1059-4

13
8



0652

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 040/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 09/05/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



0653

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 040/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS (CPF: 145.722.222-15), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.116, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data.
33.614	10/05/2018




0654

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.116 (Processo 2015/51059-4), publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2018, **transitou em julgado** no dia 29/01/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor glosado e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 17/05/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0655

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 15/05/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral

0656



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

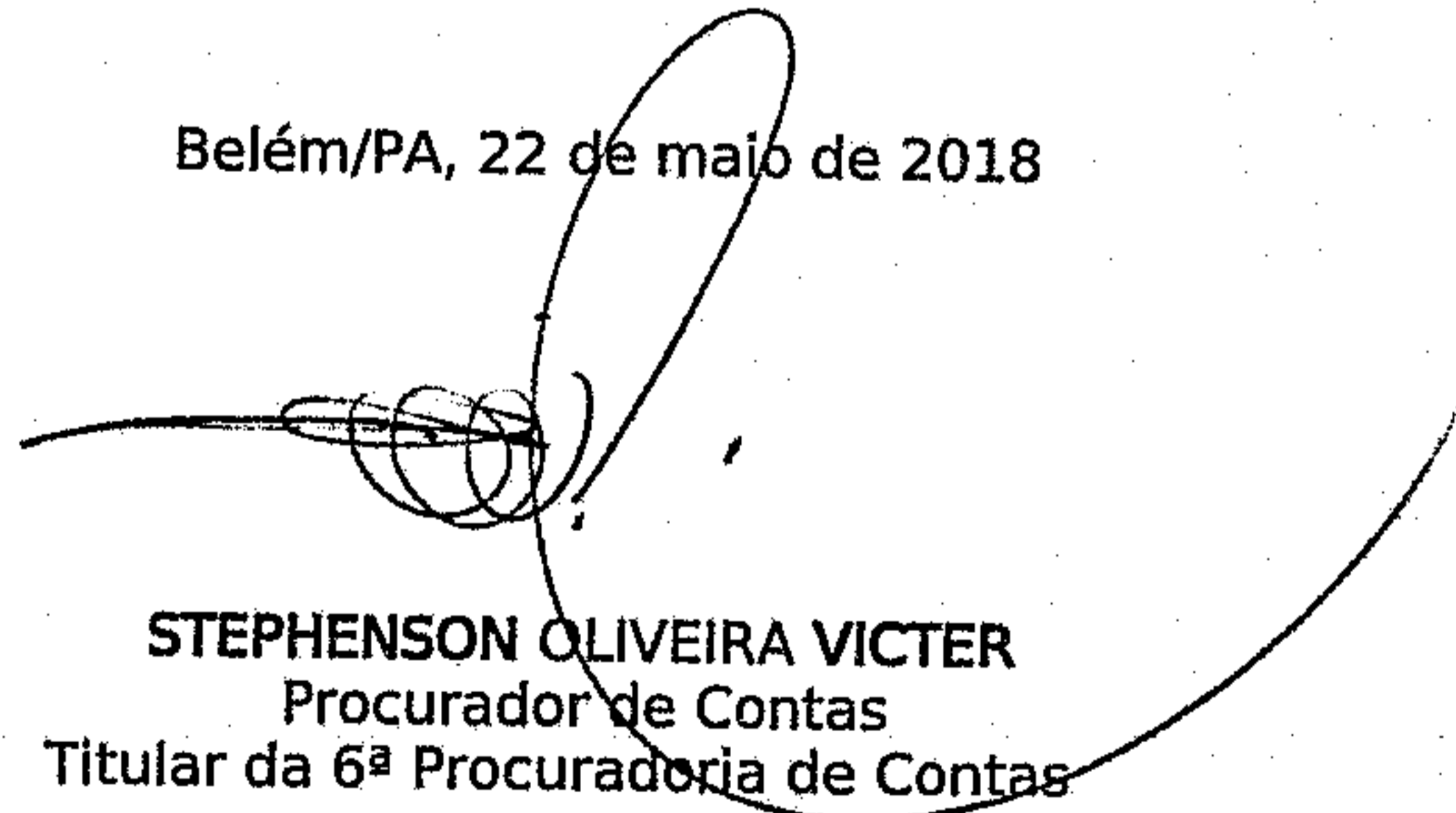
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 22 de maio de 2018



STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Ofício nº 108/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018



A Sua Excelência a Senhora
CAROLINE PROFETI
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA I
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2018/292833
29,06,18
Protocolista
Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matricula: 200145
Ministério Público de Contas/PA

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 12 (doze) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA III, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em 29,06,18
Hora 13:15 minutos
Ass:
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MAT. 3254909

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

0658

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

- 2013/50379-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50497-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50961-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50968-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/51588-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2013/51639-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2013/52411-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2013/52411-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2014/50025-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50060-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50076-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50078-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50095-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50235-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2014/50750-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2015/50872-0 RECURSO
- 2015/51059-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50861-2 RECURSO
- 2017/51906-8 RECURSO
- 2017/51953-4 RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 18/06/2018



CÓPIA

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

0659

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,


SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

2810648
Camilo Fommo

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

- 2013/50379-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50497-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50961-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/50968-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2013/51588-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2013/51639-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2013/52411-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2013/52793-5 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2014/50025-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50060-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50076-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50078-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50095-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2014/50235-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2014/50750-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2015/50872-0 RECURSO
- 2015/51059-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2016/50861-2 RECURSO
- 2017/51906-8 RECURSO
- 2017/51953-4 RECURSO

Total Geral de Processos: 43



0661

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/09/2017

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 04/07/18
CID.

[Handwritten signature]